



Estado de Santa Catarina  
Município de Brunópolis  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

## RESOLUÇÃO CMDCA/SC nº03/2022

*Dispõe sobre na continuidade do edital 01/2022 na Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência e dá outras providências.*

**O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DO MUNICÍPIO DE BRUNÓPOLIS/SC**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com deliberação emanada em reunião ordinária do CMDCA, realizada na data de 04/04/2022, as 08h30min, nas dependências da Prefeitura Municipal de Brunópolis.

**Considerando** a LEI 13.431/17, que Estabelece o Sistema de Garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

**Considerando** que a Lei 13.431/17 define ser a escuta especializada um procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima em suas demandas, na perspectiva de superação das consequências da violação sofrida, inclusive no âmbito familiar. Deve-se limitar estritamente ao necessário para o cumprimento da finalidade de proteção;

**Considerando** as disposições da Lei Municipal nº 13/1997, que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente e Fundo Municipal Para a Infância e Adolescência - FIA;



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Brunópolis**  
**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

**Resolve:**

**Art. 1º** - Dar continuidade no edital 01/2022, sendo processo de escolha suplementar dos membros do conselho tutelar do Município de Brunópolis/SC, perante a Lei prevista é de no mínimo 10( dez) inscritos e nosso edital 01/2022 obteve somente 08(oito) candidatos, porem este Edital trata da seleção de 5 (cinco) vagas para a função pública de membro suplente do Conselho Tutelar do Município de Brunópolis, para cumprimento de mandato vigente de 2020/2024, (até 09 de janeiro de 2024), em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), no âmbito emergência, devido o afastamento de 2 (duas) Conselheiras, ou seja os candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

**Art. 2º** - Sabemos que somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar, os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL nº 68/2019 DE 05 DE ABRIL DE 2019, a saber:

- I. reconhecida idoneidade moral;
- II. idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III. residência no Município de Brunópolis;
- IV. conclusão do ensino médio;
- V. não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
- VI. não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
- VII. não ser membro, no momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VIII. não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**2.1** Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

- I. Certidão de Nascimento ou Casamento;
- II. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;
- III. Certificado de quitação eleitoral;
- IV. Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual;



Estado de Santa Catarina  
Município de Brunópolis  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

- V. Certidão negativa da Justiça Eleitoral;
- VI. Certidão negativa da Justiça Federal;
- VII. Certidão da Justiça Militar da União;
- VIII. Diploma ou Certificado de Conclusão de ensino médio;

**Art. 3º** - Mediante análise das inscrições pela Comissão Eleitoral, fica estabelecido que somente 8(oito) candidatos iram dar continuidade no processo, pois está previsto afastamento de 2 (duas) Conselheiras Tutelares, nesse sentido teremos candidatos para o preenchimento das vagas.

**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brunópolis, 04 de maio de 2022.

**Valderi Gonçalves**

Presidente do CMDCA